



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 73 DE 2025

Declaração de utilidade pública a APRA- Associação Protetora Recanto dos Animais.

RELATOR: VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 73 de 2025, de autoria da Vereadora Daniella Gonçalves de Amoêdo Campos, tem por objetivo *declarar de utilidade pública a APRA – Associação Protetora Recanto dos Animais.*

O artigo 1º declara como de Utilidade Pública a “**APRA – ASSOCIAÇÃO PROTETORA RECANTO DOS ANIMAIS**”, associação civil de caráter assistencial, de defesa e direito dos animais, com personalidade jurídica de direito privado, legalmente constituída e sem fins lucrativos.

Por sua vez, o artigo 2º prevê que a referida associação preenche todos os requisitos da Lei Municipal de nº 3.810 de 27 de junho de 2003, fazendo jus ao reconhecimento de Instituição de Utilidade Pública.

Por último, o artigo 3º estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O projeto de lei veio instruído com a documentação pertinente, incluindo o Estatuto Social registrado da APRA – Associação Protetora Recanto dos Animais, a Ata da criação da Associação, constando a Diretoria eleita para o triênio 2025-2027, bem como o Plano de Trabalho, demonstrando a existência legal da entidade.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



A justificativa apresentada destaca a atuação da APRA no resgate, cuidado, acolhimento e proteção de animais em situação de rua e risco, promovendo ainda a adoção responsável, sendo reconhecida por sua contribuição significativa e efetiva à causa animal e à coletividade local.

Salienta que desde sua fundação contribuem diretamente na preservação da vida animal, buscando promover o bem-estar animal por meio de resgates, reabilitação, adoção, educação e apoio às políticas públicas voltadas à proteção animal.

Por fim, a declaração de utilidade pública permitirá a APRA buscar por novos recursos, parcerias e incentivos, ampliando seu alcance e fortalecendo sua estrutura institucional e também ter reconhecida sua relevância social para o Município de Mogi Mirim.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Lei nº 73 de 2025 está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, não apresentando vícios de constitucionalidade ou legalidade.

Aos Municípios é assegurado o exercício pleno da competência de legislar sobre assuntos de interesse local, de acordo com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Desse modo, inclui-se, a competência municipal para declarar a utilidade pública de entidades civis – como sociedades, associações e fundações - desde que estejam regularmente constituídas e atuem, de forma desinteressada, em benefício da coletividade.

Tal declaração tem, entre outras finalidades, o reconhecimento para fins de imunidade ou isenção tributária sobre patrimônio, renda ou serviços, nos termos do artigo 14 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), sem prejuízo do cumprimento dos requisitos estabelecidos em legislação municipal específica, a Lei nº 3.810/2003.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



O artigo 1º da Lei nº 3.810/2003 traz os requisitos necessários para que as sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no país, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, possam ser declaradas de utilidade pública. São eles: (i) que adquiram personalidade jurídica; (ii) que estejam em efetivo funcionamento e sirvam desinteressadamente à coletividade e (iii) que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não sejam remunerados.

Em análise apurada da documentação acostada, conclui-se que a associação preenche os requisitos para o reconhecimento de instituição de Utilidade Pública, seguindo todos os parâmetros legais da Lei Municipal nº 3.810 de 27 de junho de 2003.

Saliente-se que quanto ao requisito previsto no inciso III do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.810/2003 foi solicitada a modificação do artigo 15 do Estatuto da Associação tendo em vista que previa que os cargos de diretoria poderiam ser remunerados. Desse modo, seguindo o disposto no artigo 39 do Estatuto fora convocada Assembleia Geral especialmente convocada para modificação dessa disposição, passando a constar que os cargos de diretoria e conselho fiscal não poderão ser remunerados (art. 15, Estatuto).

Quanto à iniciativa legislativa para proposições que visem à concessão do título de utilidade pública, observa-se que a Constituição Federal não reservara tal iniciativa ao Chefe do Poder Executivo. Logo, tais proposições podem ter origem parlamentar, inexistindo vício formal nesse aspecto. Também é o que prevê o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.810, dispondo que a declaração de utilidade pública será feita por Lei Municipal, de iniciativa do Executivo ou do Legislativo.

Assim, conclui-se que é de competência legislativa do Município, por se tratar de matéria de interesse local, a concessão do título de utilidade pública a entidades sem fins lucrativos; a iniciativa legislativa para esse tipo de proposição pode ser exercida por qualquer parlamentar, não estando reservada ao Chefe do Poder Executivo e a concessão do título deve estar condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos na legislação federal (art. 14 do CN), bem como em normas estaduais e municipais eventualmente aplicáveis.

Portanto, o Projeto de Lei 73 de 2025 está de acordo com os parâmetros legais, não havendo nenhum impedimento para a declaração de utilidade pública por parte do Poder Legislativo Municipal.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Diante do exposto e com base nos fundamentos expostos, conclui-se que o Projeto de Lei nº 73/2025 atende os requisitos formais e materiais, demonstrando sua relevância social e legalidade, apto a regular tramitação.

b) Conveniência e Oportunidade

A presente proposta busca reconhecer a evidente relevância social, por meio de declaração de utilidade pública, o trabalho realizado pela APRA – Associação Protetora Recanto dos Animais.

A APRA atua de forma ativa na proteção e bem-estar animal, promovendo ações de resgate, atendimento veterinário, acolhimento e adoção responsável, também atuando no controle populacional de animais e à saúde pública. Além de suprir lacunas do Poder Público no combate de abandonos e maus-tratos, contando com a contribuição de voluntários e doações da comunidade local.

A iniciativa não visa apenas o reconhecimento de utilidade pública, mas também promove a importância e promoção de seu trabalho diário. Que não só apenas ajuda os animais em situação de rua e risco, mas também a comunidade local, auxiliando no controle populacional de animais nas vias públicas, acolhendo e tratando de animais em péssima situação de vida, que podem trazer riscos à saúde pública se não tratados, além do atendimento às crescentes demandas da causa animal.

Portanto, a proposta é oportuna e conveniente, pois ao declarar o título de utilidade pública permitirá a APRA novos recursos, parcerias e incentivos, ampliando sua atuação, infraestrutura e o atendimento às demandas do Município de Mogi Mirim.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto o relator **propõe uma emenda supressiva ao artigo**
3º do projeto.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 9BYY-9205-X6CY-G6XY



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, **aprova** o Projeto de Lei nº 73 de 2025, **com emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino (Vice-Presidente)
- Vereador João Victor Gasparini (Membro)

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 11 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Relator

REFERÊNCIAS:

1. **Consulta/0373/2025/DDR/G/**, elaborada pela assessoria jurídica externa, que aponta que o projeto versa sobre questão de interesse local. Declara que a iniciativa de lei é concorrente entre Executivo e Legislativo.
2. **Constituição Federal, Art. 30, I**: base legal para a competência de legislar sobre assuntos de interesse local.
3. **Lei Municipal nº 3.810/2003**: Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 73 DE 2025 DE AUTORIA DA VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 73 de 2025.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente/Relator

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Vice-Presidente

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 9BYY-9205-X6CY-G6XY



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9BYY9205X6CYG6XY>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9BYY-9205-X6CY-G6XY

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 9BYY-9205-X6CY-G6XY